



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024

Dispõe sobre a implantação do programa municipal Alerta Escolar nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibitinga, o Programa Alerta Vermelho, tendo por objetivo o acionamento mais célere dos órgãos competentes de saúde, segurança ou resgate em situações de risco iminente.

Art. 2º O Programa de que trata esta lei consiste na implantação de dispositivo de segurança físico ou digital, a ser acionado pelo agente escolar competente, sempre que for constatado perigo iminente para a saúde e a segurança dos alunos em ambiente escolar, tais como: atos violentos, tráfico de drogas, incêndio, dentre outros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for cabível, principalmente no que diz respeito ao funcionamento do alarme, local de implantação nas escolas, quais órgãos serão acionados e de que forma.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo estipular o regramento na busca de garantir a segurança dos alunos dentro do ambiente escolar, do corpo docente e colaboradores nas escolas municipais, provendo instituições de ensino públicas municipais de dispositivos tecnológicos que possibilitem o rápido acionamento de órgãos de segurança em caso de perigo iminente.

Os direitos fundamentais das crianças e adolescentes previstos na Constituição, especificamente o de experimentar absoluta prioridade nas questões afetas à sua saúde, educação, respeito e, especificamente, colocá-los a salvo de toda forma de negligência



discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão' (art. 277, caput, da Constituição Estadual), garantindo através a proteção e socorro em no atendimento emergencial e nos serviços relevância pública, conforme prevê o art. 4º, parágrafo único, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assim, solicitamos aos nobres pares que votem favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, dado a sua relevância e diante da competência do Município (Poder Legislativo), de legislar sobre o assunto, conforme Jurisprudência juntada à presente propositura.

Ibitinga, 20 de março de 2024.

RICARDO PRADO
Vereador - PL



